

**ASEP/RJ**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**DELIBERAÇÃO ASEP/RJ-CD nº 332/03****28 DE OUTUBRO DE 2003**

RECURSO INTERPOSTO PELA CONCESSIONÁRIA CEG RIO S.A. CONTRA A DELIBERAÇÃO ASEP-RJ Nº. 197, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002. NEGADO PROVIMENTO. MANTIDA A DELIBERAÇÃO, COM ACRÉSCIMO DE ESCLARECIMENTO DA PENALIDADE E FIXAÇÃO DE PRAZO PARA OPAGAMENTO DA MULTA.

O Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos do Estado do Rio de Janeiro – ASEP/RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-04/079.377/2001, por unanimidade,

DELIBERA:

Artigo 1º. Negar provimento ao recurso da Concessionária CEG RIO S.A., mantendo a Deliberação ASEP-RJ/CD nº 197, de 21 de fevereiro de 2002, em todos os seus termos.

Artigo 2º. Dar nova redação ao artigo 1º da Deliberação ASEP-RJ/CD nº 197, como se segue:

“Artigo 1º. Aplicar multa à Concessionária, no valor de 0,02% do montante do seu faturamento dos últimos 12 (doze) meses, com base no prescrito na CLÁUSULA DEZ - PENALIDADES, no item (ii), multa, INCISO IV do Contrato de Concessão – “descumprir norma legal ou regulamentar, determinação da ASEP-RJ ou qualquer disposição ou cláusula deste contrato”, pelo não cumprimento da Segunda Parte, do item 2.2., do Anexo II – Parte 1 – Metas de Melhoria - “Pontas de linha de rede de alta e média pressão (gás natural ou manufaturado); prazo máximo para implantação de 2 (dois) anos”, tanto no que se refere ao prazo estabelecido, quanto aos pontos indicados a serem telemetrizados.”

Artigo 3º. Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento da multa.

Artigo 4º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2003.

João Paulo Dutra de Andrade
Conselheiro Presidente

Francisco José Reis
Conselheiro

João Carlos da Silveira Loureiro
Conselheiro

José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro